



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006843

(01) CPF/CNPJ 617.029.271-72		(02) C. IDENT./TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 28685884 SESEP/MT, data de nasc. 12/12/1970									
(03) NOME DO AUTUADO Cíndia Maria Aparecida Lucietti Meneghetti		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Valer Orlando Lucietti Maria Elvina Franco Lucietti		(06) ENDEREÇO Rua Domingos Abdo, nº 315									
(07) TELEFONE (95) 3628-3467		(08) BAIRRO OU DISTRITO Aparecida									
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR									
(11) CEP 69.306-170		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 64.7152 hectares de cerrado, fora da área de reserva legal, conforme carta imóvel anexa ao Processo SEI 18201.006223/2025.46. O demarcação ocorreu na propriedade, Fazenda São João, Gleba Lavouras, município de Mucuri, referente a atividade de Apropriação.									
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INCISO/LINEA §1, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA —	(14) ART 52	INCISO/LINEA caput	C/ART 3º	INCISO/LINEA II, VII	(15) ART 101	INCISO/LINEA II	C/ART —	INCISO/LINEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 65.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 64.7152 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 2º 25' 7", 109º W 61º 5' 16", 598"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucuri		(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 13:05					
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 16/12/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 04/01/2026		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS: R\$ —							
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x P/D											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental Fiscal Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - FA											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (Fiscalização Ambiental - FA) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)